

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COLFAC/ALF/ITAJAÍ

Comissão Local de Facilitação do Comércio (Colfac)

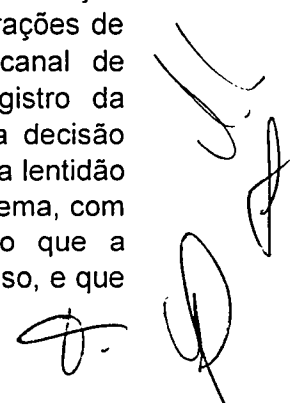
Alfândega do Porto de Itajaí

Portaria Conjunta RFB/DAS/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, com início as nove horas, no auditório da Superintendência do Porto de Itajaí, sito na Rua Blumenau nº 5, em Itajaí, estado de Santa Catarina, se reúnem os membros da Comissão Local de Facilitação do Comércio (Colfac). Aberta a reunião pelo Dr. Klebs Garcia Peixoto Júnior, Delegado da Alfândega da Receita Federal do Porto de Itajaí, Coordenador da Comissão Local de Facilitação do Comércio – COLFAC, convida para compor a mesa os membros da Comissão, que fica assim composta: Além do Coordenador, Sra. Márcia Cristina Seniuk e o Sr. Charles Henrique Saconato, representando o Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento – MAPA, Sr. Augusto dos Anjos Peiche, representando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Sr. Antônio Ayres dos Santos Júnior, representando os Importadores e Exportadores, em substituição ao membro titular, Sr. Mário César dos Santos. Sr. Eclésio da Silva, representando os Recintos Alfandegados de Zonas Primária e Zona Secundárias. Todos membros da COLFAC. Convida ainda para fazer parte da mesa, o Sr. Leandro Luiz Cypriani, Chefe do Serviço de Despachos Aduaneiros da Alfandega do Porto de Itajaí, Sr. André Zimmermann representando o Banco do Brasil. Saudando os membros da mesa e agradecendo o representante da Superintendência do Porto de Itajaí, por ter cedido as instalações para a realização desta reunião, bem como aos participantes que ocupam o plenário, o Senhor Coordenador inicia a leitura dos itens da pauta, previamente distribuída aos integrantes da mesa.

1 – Aprovação da Ata da 5ª reunião. Após consulta aos membros da Comissão fica referida ata aprovada por unanimidade.

2 – Apresentação das pendências de reuniões anteriores. 2.1 – Adiantamento de recursos financeiros pelo encomendante na modalidade de importação por encomenda. O Senhor Coordenador passa a palavra ao AFRFB Sr. Leandro, que esclarece aos presentes, após consulta as instâncias superiores, que a antecipação do pagamento ou a prestação de garantia, inclusive mediante arras, feitas pelo encomendante caracterizam recursos próprios do importador por encomenda e que o pagamento ao fornecedor estrangeiro deve se dar exclusivamente pelo importador por encomenda, com recursos próprios, sob pena de se presumir que a operação se deu por conta e ordem de terceiro. **2.2 – Registro de declaração de importação. Cobrança da taxa de utilização do Siscomex no seu valor integral.** Leandro informa que o procedimento de parametrização das declarações de importações foi aperfeiçoado de modo a não restringir o registro do pagamento da taxa de utilização do Siscomex em valor menor, em cumprimento à decisão judicial. As declarações de importações não serão parametrizadas de forma automática para o canal de conferência aduaneira diverso de verde. O importador, no ato de registro da declaração, deverá informar o número do processo judicial que contém a decisão judicial favorável. **2.3 – MAPA – Sistema LECOM.** O sistema apresenta muita lentidão e o prazo decorrente está em até 30 (trinta) dias. Há uma sobrecarga no sistema, com usuários imputado mais de uma licença de importação. Foi solicitado que a Associação Empresarial de Itajaí efetue um levantamento dos casos em atraso, e que



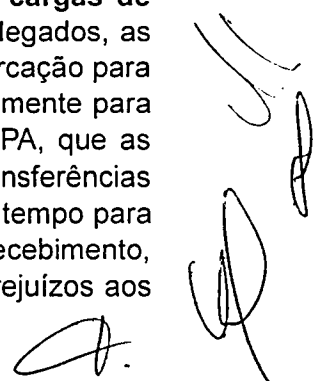
foram prejudicados por excessivos atrasos, e encaminhar para o MAPA para as devidas verificações. Foi sugerido pelo Sindicato dos Despachantes, uma apresentação da pessoa da Superintendência do MAPA em Santa Catarina, para que na próxima reunião da COLFAC, pudesse fazer uma apresentação sobre esse tema aos presentes. Acrescentando que há procedimentos divergentes em outros Estados e com tempos bem mais curtos do que este apresentado em Santa Catarina. Além disso, não se deveria indeferir a licença e sem efetuar exigências para regularizar o pedido inicial.

3 – Cargas bloqueadas com transferência para zona secundária, por DTC, contagem do tempo para retirada. Há casos de contêineres que estão listados para serem transferidos para recintos de zona secundária, e a Receita Federal realiza o bloqueio de carga para fins de fiscalização aduaneira, que o referido procedimento deveria interromper o tempo de permanência da carga em área pátio. O Senhor Klebs informa que de fato há essas ocorrências, que a Equipe de Vigilância e Repressão Aduaneira vem realizando ações de fiscalizações na etapa de pré-carga, antes do registro da declaração de importação, que o prazo estabelecido pela Instrução Normativa SRF n.º 248, de 2002, de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da chegada da carga nessa área, não pode ser estendido localmente. Informa que na Alfândega realizarão estudos de melhoria no procedimento de modo a minimizar os impactos causados com as perdas de transferências das cargas por meio de Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC).

4 – Expurgo de Cargas em contêineres fora de áreas alfandegadas. MAPA. Foi apresentado pelo representante dos recintos alfandegados, que está ocorrendo expurgo (fumigação) das embalagens de madeira utilizadas para o transporte da carga containerizada em armazéns inadequados e que não são alfandegados, levantando dúvidas sobre a autenticidade dos certificados emitidos e se de fato as fumigações são realizadas, que as vistorias pelo pelo Mapa (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) são realizadas de forma parcial, somente nos contêineres que são transferidos para recinto alfandegado. Esse procedimento está colocando em risco a credibilidade das exportações de produtos brasileiros, além de exposição do MAPA. O representante do MAPA afirma que todas essas cargas deveriam ser feitas o seu expurgo somente em área de recinto alfandegado, e que na próxima reunião apresentará o embasamento legal para isso.

5 – Central de Certificação – MAPA – O representante da Associação Empresarial, alega constantes atrasos na emissão de certificados por meio da Central instituída pelo MAPA. O Sr. Charles, informa que há uma equipe dedicada, com convênio feito com o ICASA - Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária, para a emissão em tempo célere das certificações, e os mesmos estão emitindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo. Igual sugestão para uma apresentação na próxima reunião do modus operandi pela Superintendência do MAPA em Santa Catarina.

6 – Janelas dentro do Dead Line de entrada em zona primária para cargas de exportação. Foi apresentado pelo Grupo de Trabalho dos Recintos Alfandegados, as dificuldades no cumprimento do deadline estipulado pelo armador da embarcação para apresentação das cargas de exportação nos terminais portuários, especialmente para as cargas que exigem a inspeção e anuência do carregamento pelo MAPA, que as inspeções das cargas de exportação são realizadas no mesmo dia das transferências das cargas para os terminais portuários, na parte da manhã, e que não há tempo para atender o prazo de entrega da carga pela falta de condições de recebimento, principalmente pela APM Terminals, acarretando perda de embarques e prejuízos aos



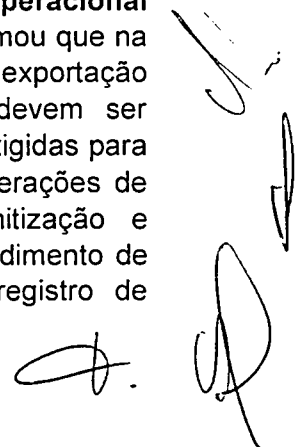
exportadores. O representante da APM, presente no plenário, entende que de fato alguns casos têm ocorrido isso, e que estarão internamente ajustando para evitar perdas de cargas dentro do deadline, que estão adquirindo novos equipamentos de manuseio e movimentação de contêineres, permitindo maior agilidade no recebimento das cargas a serem embarcadas.

7 – Importações de Vinho – MAPA – Foi solicitada uma maior agilidade no envio dos laudos de análises técnicas, que via de regra, são enviados pelo correio, e será necessário um outro meio mais célere. Como já ocorre em outros Portos, o MAPA avaliará a possibilidade em disponibilizar, no Portal Único do Comércio Exterior, os certificados emitidos.

8 – Taxa de Conversão do Siscomex – Recente alteração na sistemática da taxa de câmbio de 2 (dois) para 1 (um) dia – O representante dos importadores informa que o procedimento anterior oferecia uma vantagem cambial aos processos de importação de mercadorias, que os importadores decidiam pela melhor taxa para fazer os seus registros. O Sr. Coordenador da Colfac informou que a alteração foi comunicada em 10/04/2019, por meio da Notícia Siscomex Importação nº 016/2019, publicada no Portal Único, e que a alteração tem por base a Portaria MF nº 6, de 25 de janeiro de 1999, ao estabelecer que a taxa de câmbio para efeito de cálculo dos tributos incidentes na importação é fixada com base na cotação diária para venda da respectiva moeda e produz efeitos no dia subsequente. Que o assunto será apresentado às instâncias superiores, por meio desta ATA, com o objetivo de informar que o procedimento anterior era mais vantajoso aos importadores.

9 – Aplicação de Multa de LI (Decreto 6.759/2009 art. 709 I, b) – O Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro, Sr. Leandro, esclareceu que no caso de retificação de declaração de importação inicialmente vinculada a licenciamento automático ou não automático, em se tratando de alteração que descaracterize o licenciamento original, o importador deverá registrar uma nova LI no Siscomex e não uma LI substitutiva. Este procedimento está sujeito a aplicação da multa por falta de licenciamento. Acrescenta que se aplica a multa por falta de LI às hipóteses em que, durante a conferência aduaneira, for encontrada mercadoria sujeita a licenciamento automático, manifestada e que conste da Fatura Comercial, ou documento equivalente, mas não estiver declarada na Declaração de Importação, desde que o importador efetue o pagamento de todos os impostos e multas fiscais devidos. Esclarece que não constitui infração administrativa a declaração de importação de mercadoria objeto de LI, cuja classificação tarifária errônea ou indicação indevida de destaque "ex" exija novo LI, automático ou não, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má-fé.

10 – Adoção de procedimento de contingência na hipótese de falha operacional do módulo CCT por período superior a três horas. O Sr. Leandro, informou que na hipótese de falha operacional do módulo CCT, utilizado nos processos de exportação de mercadorias, por período superior a três horas, as operações devem ser registradas em formulários de papel, contendo as mesmas informações exigidas para o registro informatizado. O procedimento é aplicável apenas para as operações de recepção, entrega, consolidação, desconsolidação, unitização, desunitização e manifestação de embarque de cargas para exportação. O início do procedimento de contingência deverá autorizado pela RFB e confirmado através de registro de chamado SERPRO.

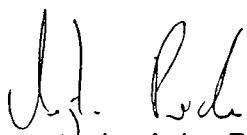


Nada mais havendo para ser discutido, o Senhor Coordenador deixa a palavra livre para os membros da mesa, e estes apenas tecem manifestações de agradecimentos, tendo o representante dos Recintos Alfandegados, Sr. Eclésio da Silva, se despedido, uma vez que o tempo de sua permanência na Comissão se expirou nesta sexta reunião, conforme acordo entre estes, e que na próxima, os recintos serão representados pelo Senhor Anderson Ribeiro, que estará à frente pelas próximas seis reuniões, e convida a todos para a próxima reunião a ter lugar neste mesmo local no dia 19 de junho de 2019 as 09:00 horas.



Klebs Garcia Peixoto Júnior

Delegado da Alfaneга do Porto de Itajaí




Augusto dos Anjos Peiche

Chefe do PVPAF – Itajaí




Márcia Cristina Seniuk

Representante do Vigiagro



Mário Cesar dos Santos

Representante Imp/Exp.



Eclésio da Silva

Representante dos Recintos Alfandegados